Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **39.749**

Data: **24/01/2017**

Projeto de Lei nº: **12/2017**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.787, DE 24 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 2.113, DE 15 DE JUNHO DE 2005.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 24/01/2017

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo Nº 11/2017

Lei Nº 2.697 de 25/01/2017

Observações:

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompéia, 23 de janeiro de 2017.

Ofício GP nº 051/2017

P. L. nº 12/2017

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.787 DE 24 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 2.113, DE 15 DE JUNHO DE 2.005, a fim de ser submetidos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Justificando a propositura, vimos esclarecer que as modificações ora propostas, têm por objeto valorizar o servidor público, prevendo a possibilidade da concessão de nova licença para tratar de interesses particulares, independentemente do retorno do servidor ao seu emprego permanente, adequando a lei municipal à legislação federal.

Cabe salientar a desnecessidade de cumprimento das exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tendo em vista que o projeto ora apresentado não acarretará qualquer aumento da despesa com pessoal.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Isabel Cristina Escorce Januário

Prefeita

A Sua Excelência o Senhor

Valdir Cervelin

Presidente da Câmara Municipal

Pompéia – SP

Câmara Municipal de Pompeia

23 JAN 2017

Recebido

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

24 JAN 2017

Presidente

Projeto de Lei nº _____/2017

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.787 DE 24 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 2.113, DE 15 DE JUNHO DE 2.005.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Art. 1.º O artigo 1º e seus parágrafos 1º e 3º da Lei nº 1.787, de 24 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - O servidor público municipal da Administração Pública Direta e Indireta, que ingressou por meio de concurso público, poderá obter, mediante requerimento, licença para tratar de interesses particulares, com suspensão do contrato de trabalho e com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do emprego ou função, desde que não esteja em estágio probatório.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.

§ 2º ...

§ 3º - A licença ou a prorrogação poderão ser negadas quando o afastamento do servidor prejudicar os interesses do serviço público."

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 1.787, de 24 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A licença ou a prorrogação poderão ser cessadas a requerimento do servidor ou pelo responsável do órgão a que pertença, embasado em parecer assinado pelo encarregado do setor onde o servidor licenciado estiver lotado, que fixará prazo para o retorno, prazo esse que não poderá ser superior a noventa dias.

Parágrafo único - A decisão que autoriza a concessão da licença ou a sua prorrogação, ou determina a sua cessação, será comunicada ao servidor no prazo máximo de quinze dias."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 2º 2.113, de 15 de junho de 2005.

Isabel Cristina Escorce Januário

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 12/2017
Autora: Prefeita Municipal
Assunto: Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.787, de 24 de março de 1997, que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências e revoga a Lei nº 2.113, de 15 de junho de 2005.

Ao examinar o referido Projeto de lei, verificamos que a matéria está em conformidade com as disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

24 de janeiro de 2017.

Nilson Fernandes da Silva
Relator
Membro da Comissão de Justiça e Redação e
da Comissão de Finanças e Orçamento

Marcio Rogério Caffer
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça
e Redação

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de
de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº 13 /2017
Autoria: prefeita municipal
Assunto: licença

Adriana Dias Ferreira Borrasca	SIM [X]	NÃO [ ]
Carlos Rogério Barbosa	SIM [X]	NÃO [ ]
José Pereira da Silva Filho	SIM [X]	NÃO [ ]
Luiz Fernando Vidrich Pazin	SIM [X]	NÃO [ ]
Marcio Rogério Caffer	SIM [X]	NÃO [ ]
Nilson Fernandes da Silva	SIM [X]	NÃO [ ]
Rodolfo Filgueira Marino	SIM [X]	NÃO [ ]
Valdir Cervelin (Presidente)	SIM [ ]	NÃO [ ]
Valentim Marques de Abreu	SIM [X]	NÃO [ ]
Vanderlei Ribeiro dos Santos	SIM [X]	NÃO [ ]
Waldemar Merencio da Silva Neto	SIM [X]	NÃO [ ]

Sala das Sessões, 24 de janeiro 2017

1ª Secretária